



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprime-se o art. 1.582-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluído pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Inobstante já caiba, na ordem civil vigente, ao cônjuge, assim como ao convivente, o direito de permanecer na residência conjugal, ou seja, em sua posse exclusiva, a depender das circunstâncias de cada caso, não se pode aceitar a proposta que garante esse direito de forma geral diante da guarda de filhos menores ou maiores incapazes ou por ter se dedicado aos cuidados da família e não desempenhar atividade remunerada.

As circunstâncias efetivamente variam de caso a caso. Imaginemos que seja exatamente o cônjuge que tem a guarda de filhos ou não desempenhe atividade remunerada aquele que tem as melhores condições financeiras e/ou econômicas e/ou patrimoniais, seja por exercer atividade laborativa mais rentável do que a do outro cônjuge, seja porque tenha recebido doações ou herança que lhe proporcionem melhores meios de subsistência do que tem o outro cônjuge. Obviamente não se pode atribuir um direito de uso do imóvel em que foi constituído o domicílio conjugal, sem a análise, em cada caso, das respectivas circunstâncias.

Na proposta sobre a norma atinente à união estável há deslocamento para o art. 1.564-F, a ser regulada em dispositivo próprio, tendo em vista sua natureza, diversa do casamento, como já justificado no art. 1.564.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS^[1], submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

^[1] <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>

Sala da comissão, 22 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2634749427>